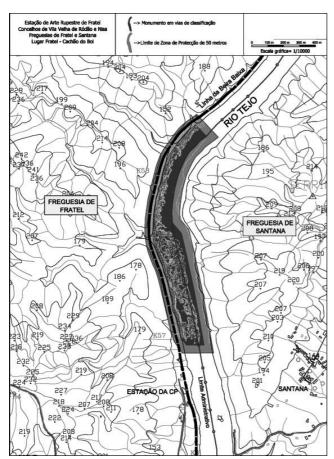
outubro de 2011, exarado sobre informação do IGESPAR IP — Departamento de Salvaguarda, determinei a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação do Núcleo de Arte Rupestre do Fratel — Cachão do Boi, freguesia do Fratel e Santana, concelho de Vila Velha de Ródão e Nisa, distrito de Castelo Branco e Portalegre (respetivamente).

- 2 A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o indiscutível valor histórico, científico e artístico de um conjunto de rochas que ostentam predominantemente motivos esquemáticos e zoomórficos gravados pelas comunidades humanas que habitaram as margens do Tejo entre o V° e o IIIº milénios a.C., tendo a descoberta deste extenso núcleo possibilitado o conhecimento e estudo da Arte do Tejo, o maior ciclo artístico de arte rupestre pós-paleolítica da Península Ibérica. O sítio encontra-se atualmente submerso pelas águas da barragem de Fratel.
- 3 A partir da publicação deste Anúncio, o Núcleo de Arte Rupestre do Fratel Cachão do Boi, freguesia do Fratel e Santana, concelho de Vila Velha de Ródão e Nisa, distrito de Castelo Branco e Portalegre (respetivamente), fica em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.
- 4 O sítio em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.
- 5 Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direção Regional de Cultura do Centro e da Direção Regional de Cultura do Alentejo.

7 de novembro de 2011. — O Diretor do IGESPAR, I. P., Luís Filipe Coelho.

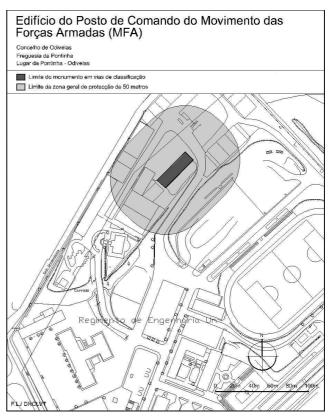


## Anúncio n.º 2868/2012

## Abertura do procedimento de classificação do Edifício do Posto de Comando do MFA (atual Núcleo Museológico), freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas, distrito de Lisboa

- 1 Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de 17 de agosto de 2011 do Diretor do IGESPAR, IP, se determinou a abertura oficiosa do procedimento administrativo relativo à classificação do Edificio do Posto de Comando do MFA (atual Núcleo Museológico), sito no Regimento de Engenharia n.º 1, Estrada da Pontinha, freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas, distrito de Lisboa.
- 2 A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve em consideração a importância de salvaguardar a memória histórica inerente ao local que albergou o Posto de Comando do Movimento das Forças Armadas responsável pela condução das operações militares contra o regime ditatorial em vigor até 25 de Abril de 1974.
- 3 A partir da publicação deste Anúncio, o Edifício do Posto de Comando do MFA (atual Núcleo Museológico), sito no Regimento de Engenharia n.º 1, Estrada da Pontinha, freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas, distrito de Lisboa, fica em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.
- 4 O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.°, 34.°, 36.°, 37.°, 42.°, 43.° e 45.° da referida lei, e o n.° 2 do artigo 14.° e artigo 51.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro.
- 5 Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo.

25 de janeiro de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., Luís Filipe Coelho.



205710592 205708535